



Recife, 25 de abril de 2022.

Ofício nº 026/2022

À Sua Senhoria o Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife.

Senhor Presidente

Vimos encaminhar mensagem que diz respeito ao Projeto de Lei de criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTI+ do Recife.

Inicialmente destacamos que a participação cidadã como elemento fundamental do regime democrático deve ser mobilizada, orientada e fortalecida visando alcançar níveis de garantias de direitos através das políticas públicas seja no caráter universalista ou de ações afirmativas e assim assegurar o que preconiza a Constituição federal no que se refere aos objetivos constitutivos da República Federativa do Brasil quanto à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Neste diapasão, a criação dos Conselhos de Direitos configura-se como ferramenta importante por trazer ao debate público pautas que estão presentes no processo de organização da sociedade impondo ao Estado a atenção e a institucionalização de temas inerentes a segmentos representativos da população que buscam políticas gerais e específicas, dado o caráter plural dos grupos sociais que demandam das instituições públicas e privadas as responsabilidades institucionais no reconhecimento desses direitos.

Em Recife, diversas políticas públicas vinculam-se aos Conselhos específicos como Saúde, Educação, Assistência Social, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Cultura, Cidades, Pessoa com Deficiência, Pessoa Idosa, Juventude, Criança e Adolescentes, Igualdade Racial, Políticas sobre Drogas, Mulher, dentre outros.

Diante do propósito da atual gestão em trazer como compromisso a redução das desigualdades, o Poder Executivo Municipal se manifesta perante a Casa Legislativa José Mariano com a proposição de Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) e dá outras providências.

A violação de direitos humanos relacionada à orientação sexual e identidade de gênero presumidas das vítimas constitui um padrão em todo o mundo, envolvendo variadas espécies

9





de abusos e discriminações. Tais violações incluem desde a negação de oportunidades de emprego e educação, discriminações relacionadas ao gozo de ampla gama de direitos humanos até formas graves de violência física como torturas e homicídios e violência sexual. Essas violências estão presentes e acontecem nas diversas esferas de convívio social e também se manifestam como dado de violência institucional.

O enfrentamento do preconceito, da discriminação e das violências praticadas contra a população LGBTI+ requer o conhecimento profundo dessa realidade assim como a interação, articulação e parcerias com a diversidade de organizações sociais representativas de modo que, conjuntamente, o objetivo de garantir o pleno exercício da cidadania da população LGBTI+ seja alcançado.

Nessa perspectiva, o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) firma-se como um canal efetivo de participação por concretizar nas suas atribuições o fortalecimento da interação democrática na formulação e implementação de políticas públicas, demonstrando o grau de amadurecimento quanto à defesa da democracia como caminho para a efetivação dos direitos humanos.

Dessa forma, consciente da relevância do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo municipal reafirma sua determinação em seguir vigilante e compromissado com o desenvolvimento social, com a redução das desigualdades e com a defesa dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas Intersexo, bem como em sintonia com as demandas históricas do segmento apresentadas nas Conferências municipais em prol da cidadania, do respeito à vida e à democracia

Atenciosamente


João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12 , DE 2022.

Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+), órgão consultivo, propositivo e de caráter opinativo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, com as seguintes atribuições:

I - propor, deliberar e monitorar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBTI+;

II - propor às Secretarias do Município o desenvolvimento de ações intersetoriais que contribuam para a efetiva integração social, econômica, cultural e política da população LGBTI+;

III - propor, avaliar e recomendar a realização de cursos de formação na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;

IV - propor, em cooperação com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas a promoção da cidadania da população LGBTI+;

V - fomentar o estabelecimento de Termos de Cooperação entre o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, sociais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;

VI - manifestar-se publicamente sobre assuntos referentes à população LGBTI+;

VII - receber denúncias de violação de direitos da população LGBTI+ e encaminhar para os órgãos competentes no sentido de apurar e coibir tais atos, colaborando na promoção e defesa dos direitos violados;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno, estabelecendo normas para o seu funcionamento.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) serão

9





empossados após 60 (sessenta) dias contados da vigência desta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas para População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) será composto por 20 (vinte) membros titulares, mediante participação paritária de representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada que compõe o Movimento LGBTI+ e/ou atue na promoção dos direitos e garantias da população LGBTI+, com seus respectivos suplentes, nos termos a seguir:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas;

b) Secretaria de Cultura;

c) Secretaria de Educação;

d) Secretaria de Turismo e Lazer

e) Secretaria de Governo e Participação Social;

f) Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional;

g) Secretaria da Mulher;

h) Secretaria de Saúde;

i) Secretaria de Segurança Cidadã;

j) Câmara de Vereadores

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil Organizada que compõe o Movimento LGBTI+.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados por ato do Prefeito do Recife.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos dentre as organizações do segmento LGBTI+ com atuação reconhecida no Recife e constituídas formalmente há mais de dois anos, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º As representações indicadas para composição deste Conselho deverão considerar as especificidades relativas a orientação sexual e identidade de gênero cuja designação, através de

4





ato do Prefeito, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após as eleições.

§ 4º Para a constituição do primeiro mandato de Conselheiros LGBTI+, a Comissão Temática de Políticas Públicas para a População LGBT, criada no âmbito do Conselho Municipal de Direitos Humanos através da Resolução nº 03, de 28 de setembro de 2017, organizará o processo eleitoral com convocação da sociedade civil para, observado o § 2º, constituir a representação para o primeiro mandato de Conselheiros LGBTI+.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, para atender ao disposto no § 2º deste artigo, sem prejuízo do disposto no edital, devem apresentar o estatuto e/ou declaração do Movimento LGBTI+ acerca de sua atuação, o comprovante de endereço e a última Ata de Posse da Diretoria.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato subsequente, por uma única vez.

Art. 4º O membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltas, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de 01 (um) ano;

II - conduta tipificada como incompatível com os objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+), a juízo desse.

Art. 5º Os procedimentos para configuração da perda do mandato serão especificados no Regime Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+).

Art. 6º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+), terá a seguinte composição:

I – Pleno;

II = Coordenação Colegiada;

III – Comissões permanentes e temáticas; e

IV – Secretaria Executiva.

9





Parágrafo único. As normas de funcionamento do Pleno, as atribuições da Coordenação Colegiada, das Comissões permanentes e temáticas e da Secretaria Executiva serão definidas no regimento interno.

Art. 7º O Pleno do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+), órgão máximo de deliberação colegiada, será instalado com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros titulares.

Art. 8º A Coordenação Colegiada do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) será escolhida por eleição, dentre os membros do Conselho e exercida por três membros sendo um Coordenador-Geral, um Vice-Coordenador, e um Coordenador-Secretário, alternando-se a cada mandato as representações do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Para o mandato da Coordenação Colegiada, ficará assegurada a alternância anual entre Poder Público Municipal e Sociedade Civil, cuja duração será encerrada no mesmo prazo do mandato dos membros eleitos, 2 (dois) anos.

Art. 9º A Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas propiciará as condições necessárias para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+), tais como:

- I - apoiar a realização de Conferência Municipal LGBTI+;
- II - garantir espaço físico e recursos financeiros para sua manutenção e funcionamento;
- III - encaminhar as deliberações advindas das conferências municipais LGBTI+.

Art. 10. É de responsabilidade do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) o processo de preparação, a coordenação e a realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTI+.

Parágrafo único. A periodicidade para realização de cada conferência não deverá ser superior a 03 (três) anos.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. As funções dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) serão considerados serviço público relevante e não serão remuneradas.

4





Parágrafo único. Em caso de viagem a serviço serão concedidas aos Conselheiros diárias nos valores previstos no Decreto Municipal nº 26.970, de 18 de fevereiro de 2013 e alterações posteriores.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 25 de abril de 2022

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

